Arquive-se
16-6-1951

LEI Nº 127 de 19 de JUNHO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio, a importancia de CR.$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros), na acquisição de um trator para os serviços de construção e reparação de estradas municipais.

Artigo 2º)- Para ocorrer á despesa prevista no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito de CR.$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com a anulação parcial da verba 361-8-87-2- item I, do orçamento vigente, na importancia de CR.$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Junho de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Junho de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-